



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 011/2012 (PCCR)
PARA MODIFICAR A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO
ESCOLAR COMO REQUISITO DE PROVIMENTO DO
CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo VII da Lei Complementar 011, de 27 de junho de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio - PCCR, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012.
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - ESTATUTÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA, ATRIBUIÇÕES, FORMA DE INGRESSO
E DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

I - GRUPO OCUPACIONAL: ELEMENTAR (ALFABETIZADO)

1 - TÍTULO DO CARGO: VIGIA

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a guarda do patrimônio e a observação de edifícios públicos e afins, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências.

1.2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Executar tarefas de vigilância em prédios públicos, praças, ruas rondando suas dependências, observando a entrada e saída de pessoas e bens, objetivando a proteção do patrimônio público municipal, bem como aguando e preservando as árvores nas localidades públicas entre outras atividades correlatas.

1.3 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução - Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetização).

1.4 - RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público.

1.5 - PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

a) Progressão horizontal: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

b) Promoção vertical: para a classe imediatamente superior a que pertence na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:

b.1) classe I para a classe II: 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;

b.2) classe II para a classe III: 1095 (mil e noventa e cinco) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- b.3) classe III para a classe IV: 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
- b.4) classe IV para a classe Sênior: 730 (setecentos e trinta) dias;
- b.5) classe Sênior para a classe Pleno: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2 - TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG

2.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a limpar ruas e logradouros, a executar serviços administrativos simples, de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades do Município, bem como auxiliar no preparo de refeições.

2.2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- b) recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- c) percorrer as dependências da instituição ou órgão abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- d) preparar e servir café e chá a chefia, visitantes e servidores do setor;
- e) lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
- f) auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- g) preparar lanches, mamadeiras e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Administração Municipal;
- h) lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças;
- i) verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- j) manter arrumado o material sob sua guarda;
- k) comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- l) executar outras atribuições afins.

2.3 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução - Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetização).

2.4 - RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público.

2.5 - PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Progressão horizontal: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- b) Promoção vertical: para a classe imediatamente superior a que pertence na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
 - b.1) classe I para a classe II: 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
 - b.2) classe II para a classe III: 1095 (mil e noventa e cinco) dias;
 - b.3) classe III para a classe IV: 1095 (mil e noventa e cinco) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- b.4) classe IV para a classe Sênior: 730 (setecentos e trinta) dias;
- b.5) classe Sênior para a classe Pleno: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Cumprida a presente proposta de alteração da Lei Complementar 011, de 27 de junho de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio - PCCR, e dá outras providências, atender às demandas dos Auxiliares de Serviços Gerais já em serviço na Prefeitura de Cabo Frio.

Ocorre que, no caso dos contratados, tendo sido admitidos sem a exigência do Ensino Fundamental Completo, ficariam impedidos de participar de novos processos seletivos para contratação publicados pela Secretaria Municipal de Educação, que passou a exigir, na forma da Lei, o cumprimento deste requisito legal.

Tendo em vista que a Secretaria acerta ao exigir tal ditame legal, mas que a Lei em vigor prejudica os trabalhadores em exercício cumpre a referida proposição consertar tal descompasso, alertando-se ainda que se trata de alteração que não configura nenhum impacto financeiro ou gasto para o Poder Executivo, eliminando quaisquer possibilidades de vício de iniciativa.

Por tratar-se de medida que busca fazer justiça para o servidor municipal, com foco naqueles que mais se arriscam e fundamentam o funcionamento de nossos prédios públicos, que são os ASG's, é que solicitamos a aprovação dos Nobres Pares.